

# HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE  
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DE VEÍCULOS E GERADOR DE ENERGIA

### QUADRO 01

CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ	18.972.378/0007-08
END.	Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	CPF	598.190.571-91
CONTRATADA	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	CNPJ	03.817.702/0001-50
END.	Rua Almiro de Moraes, nº 116, centro, Rio Verde - Goiás		
REP. LEGAL	Dario da Costa Babosa Júnior	PROF.	Empresário
CPF	236.491.001-34	R.G.	750.371 – 2ª via – SSP/GO

### QUADRO 02

UNIDADE	Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO	MUN./UF	Santa Helena de Goiás/GO
NATUREZA	Gestão de abastecimento de e combustíveis		
OBJETO	Prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis para frota de veículos e gerador de energia		
VIGÊNCIA	A referida contratação terá como vigência o prazo de <b>12 (doze) meses</b> ou no último dia do <b>Contrato de Gestão</b> , tendo com termo inicial a data da assinatura do presente instrumento contratual		
CONTRATO DE GESTÃO N.	144/2017-SES-GO		

# HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE  
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

QUADRO 03

SERVIÇOS	<p><b>A CONTRATADA</b> deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fornecer cartões magnéticos personalizados, os quais deverão garantir o abastecimento na rede de postos e deverão ser entregues na unidade hospitalar em referência;</li> <li>• O combustível deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do hospital;</li> <li>• Possuir estabelecimento credenciado na cidade de Santa Helena de Goiás – GO;</li> <li>• Garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos da frota do hospital, bem como do grupo gerador de energia na rede de postos credenciada a receber o cartão magnético;</li> <li>• Implantar, organizar, administrar e gerenciar as operações relacionadas à utilização do cartão para a aquisição de combustível junto aos estabelecimentos conveniados;</li> <li>• Atender prontamente e fornecer os cartões magnéticos à <b>CONTRATANTE</b>, na quantidade requisitada com as respectivas senhas;</li> <li>• Credenciar a quantidade suficiente de estabelecimentos para atender o hospital, a fim de manter a eficiência, segurança e qualidade dos produtos vendidos, identificando os mesmos e fornecendo ao HURSO a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados;</li> <li>• Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelo combustível fornecidos ao HURSO;</li> <li>• Apresentar, junto a nota fiscal/fatura mensal, relatório dos abastecimento; descrição do combustível fornecido; quantidade fornecida; valor por litro; valor total de cada abastecimento; identificação do cartão responsável por cada abastecimento; placa do veículo.</li> </ul>
ATUAÇÃO TÉCNICA	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Executar a gestão de abastecimento de combustíveis de acordo com as necessidades do hospital.</li> <li>2. A <b>CONTRATADA</b> deverá executar todos os serviços nos exatos termos do termo de referência do e proposta da apresentada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.</li> </ol>

# HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE  
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

## QUADRO 04

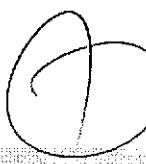
VALOR	1. O pagamento será realizado conforme consumo de combustíveis apurado no mês em referência. 2. O início da apuração será dia 01 de cada mês tendo seu término dia 31 do mesmo mês, sendo que a Nota Fiscal será enviada até dia 05 do mês seguinte, e o pagamento ocorrerá até dia 15 do próximo mês. 3. Os valores a título de cartão e administração deverão obedecer tabela descritiva abaixo:
-------	--

DESCRÍÇÃO	VALORES
Emissão de Cartão	R\$ 00,00
Emissão de 2ª via do Cartão	R\$ 00,00
Taxa de Administração	R\$ 00,00

## QUADRO 05

CONTEÚDO DA NOTA FISCAL	CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DE VEÍCULOS E GERADOR DE ENERGIA  PERÍODO DE COMPETÊNCIA  SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO
-------------------------	---

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.



# HURSO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDESTE

DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

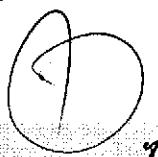
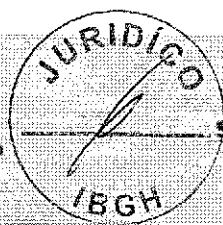
**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** – A **CONTRATADA** obriga-se á prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04 e 05. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a prestação de serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o quinto dia subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS dos sócios e empregados, 6 – comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 – registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no Quadro 04 e 05.

# HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE  
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

**§ 1<sup>a</sup>** – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

**§ 2<sup>a</sup>** – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

**§ 3<sup>a</sup>** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n° 144/2017-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

**§ 4<sup>a</sup>** – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descriptivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

**§ 5<sup>a</sup>** – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

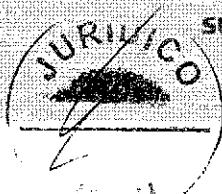
**§ 6<sup>a</sup>** – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.



# HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDESTE  
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

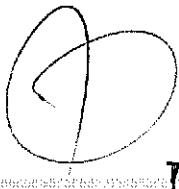
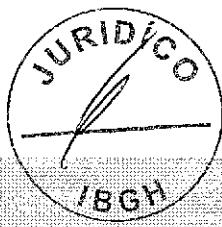
**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de 60 (sessenta) dias e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** – A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

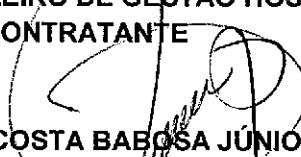


# HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDESTE  
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 13 de 07 de 2018.

  
**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**  
**CONTRATANTE**  
  
**DARIO DA COSTA BABOSA JÚNIOR**  
**BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Delhaila Natani F. Silva*  
CPF: *Delhaila Natani F. Silva*  
CPF 702.585.911-70

NOME: *Isabella Alves F. da Silva Neves*  
CPF: *Isabella Alves F. da Silva Neves*  
CPF 700.426.351-79

*Marcela Pereira*  
539.517.021.04

